

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2023 QUE INSTITUI PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ A “MEDALHA BRIGADEIRO RAFAEL TOBIAS DE AGUIAR” CRIADA PARA AGRACIAR POLICIAIS MILITARES QUE SE DESTACARAM NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituída pela Câmara Municipal de Santo André, a “Medalha Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar” criada para agraciar Policiais Militares que se destacaram no desempenho de suas funções.

Art. 2º A outorga da “ medalha Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar”, é destinada a:

I – Homenagear autoridades Militares que tenham prestado relevantes serviços à população ou que se destacaram no exercício de suas funções;

II – Agraciar os Militares indicados por suas respectivas unidades de serviço ou por parlamentar do Município de Santo André em mandato eletivo vigente .

Art. 3º A medalha Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar é concedida nos seguintes moldes:

I – Pode ser cunhada em formato de brasão circular, medindo 35 mm (Trinta e cinco milímetros) de diâmetro, com a seguinte descrição:

- a. No anverso a imagem do Brigadeiro Tobias de Aguiar no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita “MILITARIS – MDCCCXXXI – HONOR – FIDES”;
- b. No verso sob armas o nome “Brigadeiro Tobias de Aguiar” no centro e em sua bordadura uma faixa com a escrita “HONOR – MILITARIS”



Parágrafo único– a medalha que trata este decreto penderá de uma fita com 60 mm (sessenta milímetros) de comprimento e 35 mm (trinta e cinco milímetros) de largura, composta por 2 (duas) listras, verticalmente sendo as medidas respectivamente 17,5mm e 17,5mm, a disposição será branca e azul celeste, contudo a barreta e roseta seguindo as mesmas cores constantes na fita, sendo em ambas inserida as armas no centro.

Art. 4º – a medalha que trata este decreto pode ser feita utilizando, somente, a imagem descrita na alínea “a”, inciso I do artigo 3º deste decreto, medindo 64 (sessenta e quatro) milímetros de altura e 63 (sessenta e três) milímetros de largura, pendendo de uma fita branca.

Art. 5º No ato da homenagem serão entregues a medalha e o certificado, sendo facultada a entrega da barreta e roseta.

Art. 6º Integra este decreto legislativo os anexos com as figuras do anverso e verso da “Medalha Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar” e suas respectivas barretas e rosetas

Art. 7º A concessão da medalha de que trata este artigo se dará por diploma.

Art. 8º Os agraciados que farão jus à honraria criada por este Decreto Legislativo serão indicados por legislador, em exercício, desta comarca.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2023

RODOLFO DONETTI

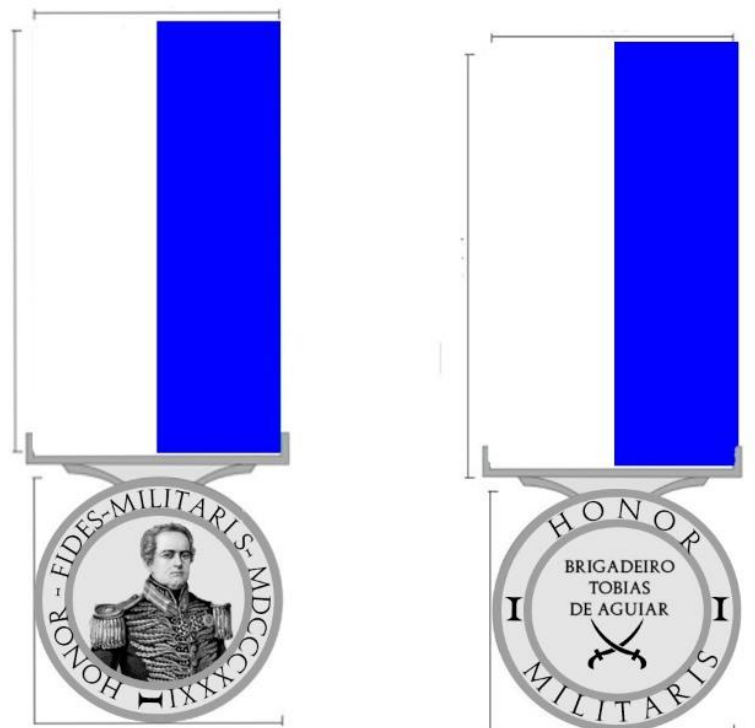
Vereador – Cidadania





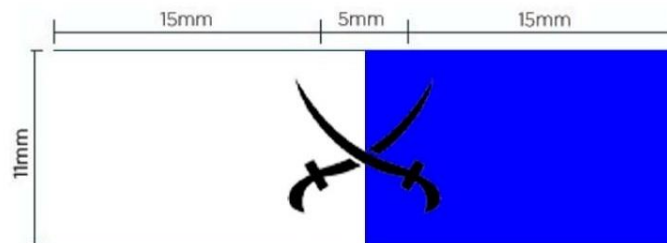
CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Artigo 3º deste Decreto:

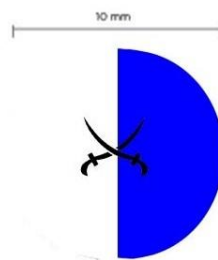


FRETE

VERSO



BARRETA



ROSETA



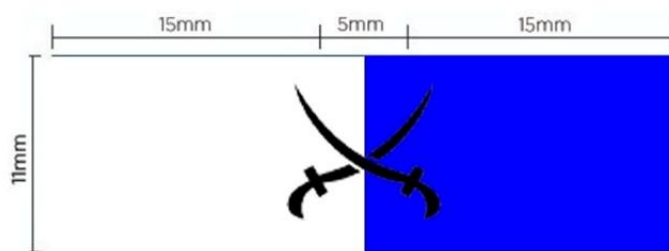


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

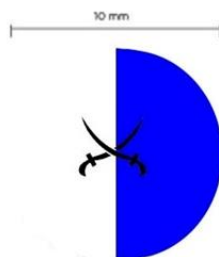
Artigo 4º deste Decreto:



FRENTE



BARRETA



ROSETA

